

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 040 , DE 02 DE MAIO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

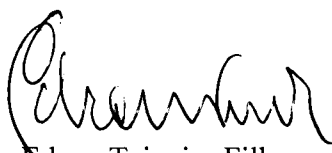
Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$48.323,52 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nºs 8129/2022 e 8174/2022, destinados a aquisição de materiais com a finalidade de maximizar o número e a qualidade dos tratamentos na especialidade de endotia realizados no CEO, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resoluções SES/MG nºs 8129/2022 e 8174/2022, cópia anexa, destinados a aquisição de materiais com a finalidade de maximizar o número e a qualidade dos tratamentos na especialidade de endotia realizados no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

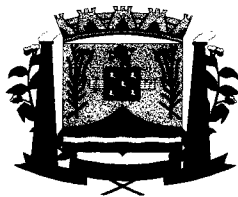
Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 050/23 e 051/2023 (SMS), contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

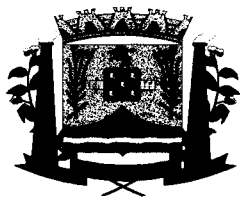
PROJETO DE LEI Nº

47/2023

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$48.323,52 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nºs 8129/2022 e 8174/2022, destinados a aquisição de materiais com a finalidade de maximizar o número e a qualidade dos tratamentos na especialidade de endotia realizados no CEO, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 até o limite de R\$48.323,52 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nºs 8129/2022 e 8174/2022, destinados a aquisição de materiais com a finalidade de maximizar o número e a qualidade dos tratamentos na especialidade de endotia realizados no CEO, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0022	Cuidando da Saúde com Carinho
Projeto/Atividade		Incremento Temporário CEO - Res. 8129/22
Elemento despesa	3390 30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	
	2621	Recursos originários de transferências do Fundo
Fonte de Recurso	OUTFES	Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único
		de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	22.107,68	Vinte e dois mil, cento e sete reais e sessenta e
		oito centavos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Projeto/Atividade		Incremento Temporário CEO - Res. 8174/22
Elemento despesa	3390 30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	
	2621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	OUTFES	
Valor (R\$)	26.215,84	Vinte e seis mil, duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos

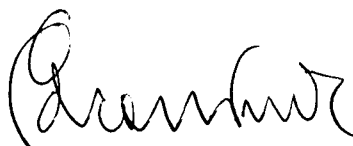
Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

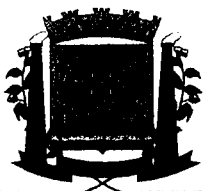
Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 02 de maio de 2023.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	050/23
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

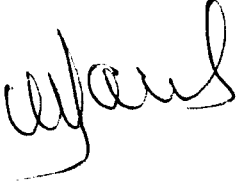
UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	2023
-------------------------	----------	-------------	------

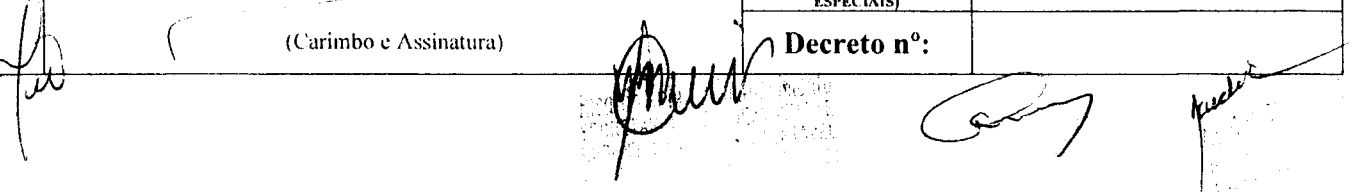
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 301 0022 (Incremento Temporário CEO - Res. 8129/22 NOVA) 339030	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 22.107,68	R\$ 22.107,68

JUSTIFICATIVA
A abertura dos créditos especiais se fazem necessários para utilização do recurso referente à Resolução 8129/22, para a realização de despesa justificada pela oportunidade de se maximizar o número e a qualidade dos tratamentos na especialidade de endodontia realizados no CEO.

CONTA BANCÁRIA:	BB 74588-X	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 22.107,68
------------------------	------------	---	---------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	19/04/2023
(Carimbo e Assinatura)	(Carimbo e Assinatura)	Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

50/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -
Resolução 8129/22

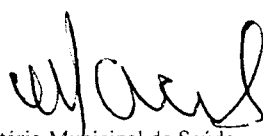
SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	---------------------------

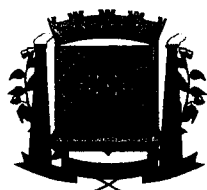
PROGRAMA :	CUIDANDO DA SAUDE COM CARINHO	Nº	0022
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Incremento Temporário CEO - Res. 8129/22	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	301 - Atenção Básica		
SITUAÇÃO:	☐ Novo	☒ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Compra de insumos na especialidade de Endodontia		
META FINANCEIRA	22.107,68		

INDICADOR	Visa incentivar o aumento da produção de procedimentos endodônticos realizados pelo CEO.
UNIDADE DE MEDIDA	Procedimentos endodônticos.
RESULTADO ESPERADO	Conseguir alcançar a meta do indicador nº 2 da resolução 8435/2022 do CEO.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Coordenadora da seção de atenção em saúde bucal: Aléxia Fabiana Carvalho Zanon dos Santos

Data: 18/04/23


Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	051/23
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

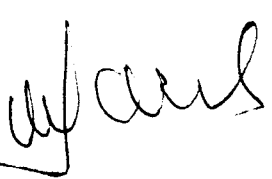
UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	2023
------------------	----------	------	------

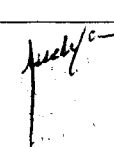
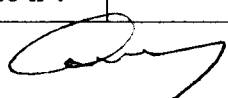
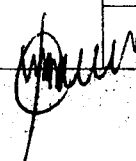
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 301 0022 (Incremento Temporário CEO - Res. 8174/22 NOVA) 339030	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 26.215,84	R\$ 26.215,84

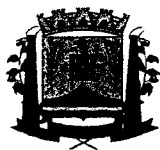
JUSTIFICATIVA
A abertura dos créditos especiais se fazem necessários para utilização do recurso referente à Resolução 8174/22, para a realização de despesa justificada pela oportunidade de se maximizar o número e a qualidade dos tratamentos na especialidade de endodontia realizados no CEO.

CONTA BANCÁRIA:	BB 74588-X	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 22.107,68
-----------------	------------	--	---------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA  (Carimbo e Assinatura)	Ordenador da despesa  (Carimbo e Assinatura)	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	19/04/2023
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

51/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -
Resolução 8174/22

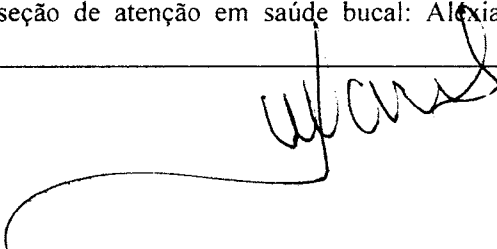
SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	---------------------------

PROGRAMA :	CUIDANDO DA SAUDE COM CARINHO	Nº	0022
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Incremento Temporário CEO - Res. 8174/22	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	301 - Atenção Básica		
SITUAÇÃO:	☐ Novo	☒ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Compra de insumos na especialidade de Endodontia		
META FINANCEIRA	R\$ 26.215,84		

INDICADOR	Visa incentivar o aumento da produção de procedimentos endodônticos realizados pelo CEO.
UNIDADE DE MEDIDA	Procedimentos endodônticos.
RESULTADO ESPERADO	Conseguir alcançar a meta do indicador nº 2 da resolução 8435/2022 do CEO.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Coordenadora da seção de atenção em saúde bucal: Alexia Fabiana Carvalho Zanon dos Santos

Data: 18/04/23


Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob





MUNICÍPIO DE UBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Sistema de Informações Municipais

001/001
Opção: 3714

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Fevereiro / 2023

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R\$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	22.549,51		
BANCO DO BRASIL S/A	397,74		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	25.822.844,35		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	5.633.895,02		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	86.669,80		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	30.549.902,27		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	819.278,70		
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	1.818.318,83		
CONTAS DE APLICACAO DIVERSAS	70.151.252,50	134.905.108,72	134.905.108,72
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	21.258.329,41		
BENS IMOVEIS	96.739.483,02	117.997.812,43	117.997.812,43
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32	65.050.632,32
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	10.560.822,67	10.560.822,67	10.560.822,67
DEVEDORES DIVERSOS	330,90		
DEVEDORES DIVERSOS	109.072,29		
DEVEDORES DIVERSOS	42.645,04	152.048,23	152.048,23
SOMA DO ATIVO REAL			328.666.424,37
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13
TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	4.362.628,35		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	467.405,89		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	88.266,13	4.918.300,37	4.918.300,37
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.049.778,68	6.049.778,68	6.049.778,68
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			10.968.079,05
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			317.698.345,32
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

WANIA GOUVEA TEIXEIRA
CONTADOR - 07606304

MARCELO CORREA PAIVA
MARCELO CORREA PAIVA

268	Termohigrotermômetro	1339	123,00
269	Tinalizador Automático	2797	29.255,00
270	Turbidímetro	928	12.741,00
271	Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica	11423	332.500,00
272	Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica	11422	158.515,00
273	Ultrassom Odontológico	2729	3.838,00
274	Ultrassom para Fisioterapia	204	2.697,00
275	Unidade Auxiliar com Sugador	97	942,00
276	Ventilador de Tejo Paralelo	2624	271,00
277	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	11425	102.950,00
278	Ventilômetro Respiratório	10294	15.875,00
279	Viaçalimetro	973	14.752,00
280	Vídeo laparoscópio	10254	367.500,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.116, DE 25 DE ABRIL DE 2022.
INDICADOR

Indicador: Percentual de equipamentos(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução.

Descrição: Percentual de equipamentos(s) adquiridos(s) conforme a especificação da resolução.

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)*100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.116, DE 25 DE ABRIL DE 2022.
RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS
INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS					
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
Descrever os equipamentos adquiridos					
ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO					
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO BENEFICIÁRIO		

28 1627000 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.129, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que mencionam.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seus arts. 156 e 156-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;

- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;

- o Decreto Federal nº 7.598, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.871, de 30 de dezembro de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

- a Portaria GM/MS nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020.

- Resolução SES/MG nº 3.249, de 13 de abril de 2016, que estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, insitui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convênios;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CE nº 05;

- a necessidade de se realizar o repasse dos recursos de incremento MAC, oriundos de emendas parlamentares federais, aos prestadores sob gestão estadual e transferidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), bem como definir os termos de seu monitoramento.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários elencados nas portarias do Ministério da Saúde de emendas parlamentares federais, discriminados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condiciona-se à regularidade no CAGED, em observância aos arts. 25 e 26 da Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos estabelecimentos de saúde beneficiários, após a efetiva transferência do Fundo Nacional ao Fundo Estadual do valor estabelecido em portaria ministerial.

§2º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CENES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS.

§3º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§4º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§5º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§3º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ou procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicar e nota, estabelecida no Termo de Compromisso ou Termo de Meta.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será assistência odontológica em Endodontia.

§2º - A meta é 70 procedimentos de Endodontia para o CEO tipo I e 120 procedimentos de Endodontia para o CEO tipo II.

§3º - O indicador será calculado através soma dos procedimentos na especialidade Endodontia realizados no período avaliado.

Procedimentos avaliados: • 0307020037 tratamento endodôntico em dente deciduo; • 0307020045 tratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular; • 0307020061 tratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular; • 0307020088 tratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular; • 0307020096 tratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular; • 0307020106 tratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular; • 0307020118 selamento de perfuração radicular.

§4º - O beneficiário deverá inserir no SIGROS, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme anexo III desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactado.

Art. 8º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 9º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 199.999,93 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta do seguinte dotação orçamentária: +4291.10.302.158.4452.0001-334141-92.1.

Art. 10 - Os prazos de que trata esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 11 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observam o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.129, DE 27 DE ABRIL DE 2022

NÚMERO DA PORTARIA	NÚMERO DA PROPOSTA	MUNICÍPIO	NOME DO BENEFICIÁRIO	TIPOLOGIA DO CEO	META	CNDS DO BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA PROPOSTA
3871/2020	3600035169120200	Além Paraíba	Fundo Municipal de Além Paraíba (Unidade Micro Regional de Referência CMEC)	Tipo II	120	2122901	193069570001-99	R\$21.621,61
3871/2020	3600035169120200	Iburiú	Fundo Municipal de Iburiú (Centro de Especialidades Odontológicas)	Tipo II	120	3843408	191959820001-42	R\$21.621,61
3871/2020	3600035169120200	Lagoa da Prata	Fundo Municipal de Lagoa da Prata (CEO Centro de Especialidades Odontológicas Lagoa da Prata MG)	Tipo II	120	3460304	135395160001-50	R\$21.621,61
3871/2020	3600035169120200	Leopoldina	Fundo Municipal de Leopoldina (Centro de Especialidades Odontológicas Tipo I)	Tipo I	70	5238870	021628560001-99	R\$16.216,22
3871/2020	3600035169120200	Passos	Fundo Municipal de Passos (Centro de Especialidades Odontológicas CEO Passos)	Tipo II	120	6399126	121633680001-50	R\$21.621,61
3871/2020	3600035169120200	Patrocínio de Minas	Fundo Municipal de Patrocínio de Minas (Centro de Especialidades Odontológicas)	Tipo I	70	2195380	112835220001-78	R\$16.216,22
3871/2020	3600035169120200	Piumhi	Fundo Municipal de Piumhi (Centro de Espe. Odont. Síntese Alves da Costa)	Tipo II	120	6146813	104200680001-83	R\$21.621,61
3871/2020	3600035169120200	Tupaciguara	Fundo Municipal de Tupaciguara (Clínica Odontológica Municipal)	Tipo I	70	2763040	148194660001-68	R\$16.216,22
3871/2020	3600035169120200	Ubatuba	Fundo Municipal de Ubatuba (Centro de Especialidades Odontológicas)	Tipo II	120	6796109	158821820001-86	R\$21.621,61
3871/2020	3600035169120200	Visconde do Rio Branco	Fundo Municipal de Visconde do Rio Branco (CEO Dr. Milton José de Assis)	Tipo II	120	7351976	158269800001-53	R\$21.621,61
Valor Total								R\$ 199.999,93



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202204290044460130.



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.174 DE 31 DE MAIO DE 2022

Autoriza a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seus arts. 166 e 166-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.831, de 08 de Julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;
- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde –



SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

- a Portaria GM/MS nº 4070 de 29 de dezembro de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016, que estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;



- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a necessidade de se realizar o repasse dos recursos de incremento MAC, oriundos de emendas parlamentares federais, aos prestadores sob gestão estadual e transferidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), bem como definir os termos de seu monitoramento.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários elencados nas portarias do Ministério da Saúde de emendas parlamentares federais, discriminados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á regularidade no CAGEC, em observância aos arts. 25 e 26 da Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos estabelecimentos de saúde beneficiários, após a efetiva transferência do Fundo Nacional ao Fundo Estadual do valor estabelecido em portaria ministerial.

§2º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS.

§3º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§4º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§5º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.



Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§3º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ou procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será assistência odontológica em Endodontia.

§2º - A meta é 70 procedimentos de Endodontia para o CEO tipo I e 120 procedimentos de Endodontia para o CEO tipo II.

§3º - O indicador será calculado através soma dos procedimentos na especialidade Endodontia realizados no período avaliado.

Procedimentos avaliados: • 0307020037 tratamento endodôntico em dente decíduo;
• 0307020045 tratamento endodôntico em dente permanente birradicular; • 0307020053 tratamento endodôntico em dente permanente c/ três ou mais raízes; • 0307020061 tratamento



endodôntico em dente permanente unirradicular; • 0307020088 retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular; • 0307020096 retratamento endodôntico em dente permanente c/ 3 ou mais raízes; • 0307020100 retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular; • 0307020118 selamento de perfuração radicular.

§4º - O beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme anexo III desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 9º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 205.804,83 (Duzentos e cinco mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e três centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 92.1

Art. 10 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 11 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2022.

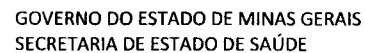
Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.174 de 31 DE MAIO DE 2022

NÚMERO DA PORTARIA	NÚMERO DA PROPOSTA	MUNICÍPIO	NOME DO BENEFICIÁRIO	TIPOLOGIA DO CEO	META	CNES DO BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA PROPOSTA
4070/2021	36000.424475 2/02-100	Além Paraíba	Unidade Micro Regional de Referência CMEC	Tipo II	120	2122901	193069570001-99	R\$ 24.946,04
4070/2021	36000.424475 2/02-100	Lagoa da Prata	CEO Centro de Especialidades Odontológicas Lagoa da Prata MG	Tipo II	120	3460304	135395160001-50	R\$ 24.946,04
4070/2021	36000.424475 2/02-100	Leopoldina	Centro de Especialidades Odontológicas Tipo I	Tipo I	70	5238870	021628560001-99	R\$ 18.709,53
4070/2021	36000.424475 2/02-100	Passos	Centro de Especialidades Odontológicas CEO Passos	Tipo II	120	6399126	121633680001-50	R\$24.946,04
4070/2021	36000.424475 2/02-100	Patrocínio do Muriaé	Centro de Especialidades Odontológicas	Tipo I	70	2195380	112850520001-78	R\$ 18.709,53
4070/2021	36000.424475 2/02-100	Piumhi	Centro de Espec. Odont. Sócrates Alves da Costa	Tipo II	120	6146813	104200680001-83	R\$ 24.946,04



4070/2021	36000.424475 2/02-100	Tupaciguara	Clínica Odontológica Municipal	Tipo I	70	2763060	148196060001- 68	R\$ 18.709,53
4070/2021	36000.424475 2/02-100	Ubá	Centro de Especialidades Odontológicas	Tipo II	120	6796109	155823820001- 86	R\$ 24.946,04
4070/2021	36000.424475 2/02-100	Visconde do rio Branco	CEO Dr. Milton José de Assis	Tipo II	120	7351976	158269800001- 53	R\$ 24.946,04
Valor total								R\$205.804,83



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.174 de 31 DE MAIO DE 2022

INDICADORES

1. INDICADOR: Percentual de procedimentos de assistência odontológica em Endodontia realizados

1.1. Descrição: este indicador tem como objetivo fomentar a realização de procedimentos odontológicos de endodontia, visando garantir a integralidade da atenção à saúde bucal, diminuir a demanda represada e aumentar o acesso da população aos procedimentos endodônticos. O município Beneficiário deverá alcançar a meta proposta no 6º mês após o recebimento do recurso e a comprovação se dará por meio do registro da produção no SIA/SUS.

1.2. Método de cálculo: Total de procedimentos endodônticos realizados no período avaliado, dividido pelo valor estabelecido por tipologia, multiplicado por 100.

Procedimentos endodônticos avaliados: • 0307020037 tratamento endodôntico em dente decíduo; • 0307020045 tratamento endodôntico em dente permanente birradicular; • 0307020053 tratamento endodôntico em dente permanente c/ três ou mais raízes; • 0307020061 tratamento endodôntico em dente permanente unirradicular; • 0307020088 retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular; • 0307020096 retratamento endodôntico em dente permanente c/ 3 ou mais raízes; • 0307020100 retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular; • 0307020118 selamento de perfuração radicular = 70 procedimentos de Endodontia para o CEO tipo I e 120 procedimentos de Endodontia para o CEO tipo II

CEO Tipo I: Total de procedimentos endodônticos realizados no período avaliado X100

70

CEO Tipo II: Total de procedimentos endodônticos realizados no período avaliado X100

120

1.3. Fonte: oficial

1.4. Unidade de medida: Percentual

1.5. Polaridade: quanto maior melhor

1.6. Meta: 95%

1.7. Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 1 (único) no 6º mês após o recebimento do recurso. Registro da produção no SIA/SUS.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.174 de 31 DE MAIO DE 2022

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO